DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1017 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

*"**Autoriza o ingresso do Município de Vitória Brasil no Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d'Oeste – SP e dá outras providências**".*

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 27 de Outubro de 2026, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o ingresso do Município de Vitória Brasil no Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d'Oeste, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua Bahia, nº. 749, Jardim São Paulo, na cidade de Estrela d´Oeste - SP., inscrito no CNPJ sob o nº. 24.383.483/0001-19, mediante adesão ao Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social da entidade.

Art. 2º. O Município poderá firmar os instrumentos necessários à efetivação da participação no Consórcio, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasses financeiros, contribuições mensais, anuidades e demais obrigações previstas no Contrato de Rateio e demais instrumentos aprovados pela Assembleia Geral do Consórcio, observadas as dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - O Município poderá ceder servidores, bens móveis e apoio técnico ao Consórcio, na forma da legislação vigente e dos instrumentos consorciais.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 29 de Outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI Nº 1018 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Altera a Lei nº 1015, de 14 de outubro de 2026, para incluir os beneficiários do Programa Frente de Trabalho Para Auxílio ao Desempregado (Lei Municipal nº 946/2024 e suas alterações) entre os destinatários do benefício natalino extraordinário ("Cesta de Natal"), e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 27 de Outubro de 2026, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1015, de 14 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o benefício natalino extraordinário, a ser concedido anualmente, no mês de dezembro, sob a forma de fornecimento de uma cesta física de produtos alimentícios, aos servidores públicos ativos, estagiários, conselheiros tutelares, secretários municipais, profissionais terceirizados do Poder Executivo e beneficiários do Programa Frente de Trabalho Para Auxílio ao Desempregado, instituído pela Lei Municipal nº 946/2024 e suas alterações."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1015/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O benefício de que trata esta Lei possui natureza estritamente indenizatória e assistencial, não se incorporando aos subsídios, vencimentos, proventos, bolsas-estágio, bolsas-auxílio do Programa Frente de Trabalho Para Auxílio ao Desempregado, remunerações ou contraprestações para nenhum efeito legal, e sobre ele não incidirão quaisquer descontos previdenciários ou fiscais."

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1015/2026 passa a vigorar acrescido do inciso VI e do parágrafo único:

"Art. 3º (...)

VI – Os beneficiários do Programa Frente de Trabalho Para Auxílio ao Desempregado, instituído pela Lei Municipal nº 946/2024 e suas alterações, regularmente inscritos e em efetiva participação no programa na data prevista no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A concessão do benefício aos participantes do Programa Frente de Trabalho Para Auxílio ao Desempregado não cria vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, nem altera as regras do programa de que trata o

inciso VI."

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 1015/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O recebimento do benefício fica condicionado a que o beneficiário esteja em efetivo exercício de suas atividades, com vínculo vigente ou, no caso do inciso VI do art. 3º, com inscrição ativa e participação efetiva no Programa Frente de Trabalho Para Auxílio ao Desempregado, na data de 1º de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo único. O beneficiário que mantiver mais de um vínculo simultâneo com o Município, receberá apenas uma cesta natalina."

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 29 de Outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a alteração do Anexo IV - Escala de Vencimento da Lei Complementar nº. 356 de 30 de outubro de 2009 e da outras providências."

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 27 de Outubro de 2026, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV- Escala de Vencimento - "Quadro A" da Lei Complementar 356 de 30 de outubro de 2009 que passa a ter em todas as referências iniciais (alínea "A") o acréscimo de R$ 180,00 reais.

Parágrafo Único: A modificação das referências iniciais (alínea "A") atingirá todos os reflexos de promoção horizontal trazida pelo Art.33 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº. 356 de 30 de outubro de 2009 que são grafadas com as alíneas "B" até "M".

Art. 2º Ficam excluídas da alteração prevista nesta Lei as referências vinculadas aos cargos eletivos e políticos, bem como as referências remuneratórias especiais submetidas a piso salarial profissional nacional ou a regime específico de financiamento, inclusive as referências "Piso Lei nº 14.434/2022 Enfermeiro" e "Piso Lei nº 14.434/2022 TecEnf", além das referências relacionadas a recursos do FUNDEB ou à assistência financeira da União.

Parágrafo único. A exclusão prevista no caput decorre quanto aos cargos eletivos e políticos, da observância das limitações constitucionais e legais aplicáveis à fixação e alteração de sua remuneração e quanto aos profissionais submetidos a pisos salariais nacionais ou a regimes específicos de financiamento, inclusive Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, da existência de disciplina remuneratória própria, cujas alterações e atualizações observarão a legislação específica aplicável a cada categoria, não se submetendo automaticamente às modificações promovidas na Tabela Geral de Padrões e Referências do Município.

Art. 3º Segue em anexo à presente Lei a nova tabela de valores já modificada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação de seus efeitos em 01/01/2027, revogado as disposições em contrário.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 29 de Outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

ANEXO I – TABELA ATUALIZADA

	ANTES	DEPOIS
1/A	1.788,45	1.968,45
1/B	1.824,21	2.007,81
1/C	1.860,69	2.047,96
1/D	1.897,90	2.088,91
1/E	1.935,85	2.130,68
1/F	1.974,56	2.173,29
1/G	2.014,05	2.216,75
1/H	2.054,33	2.261,08
1/I	2.095,41	2.306,30
1/J	2.137,31	2.352,42
1/K	2.180,05	2.399,46
1/L	2.223,65	2.447,44
1/M	2.268,12	2.496,38
10/A	2.965,34	3.145,34
10/B	3.024,64	3.208,24

10/C	3.085,13	3.272,40
10/D	3.146,83	3.337,84
10/E	3.209,76	3.404,59
10/F	3.273,95	3.472,68
10/G	3.339,42	3.542,13
10/H	3.406,20	3.612,97
10/I	3.474,32	3.685,22
10/J	3.543,80	3.758,92
10/K	3.614,67	3.834,09
10/L	3.686,96	3.910,77
10/M	3.760,69	3.988,98
11/A	3.180,21	3.360,21
11/B	3.243,81	3.427,41
11/C	3.308,68	3.495,95
11/D	3.374,85	3.565,86
11/E	3.442,34	3.637,17
11/F	3.511,18	3.709,91
11/G	3.581,40	3.784,10
11/H	3.653,02	3.859,78
11/I	3.726,08	3.936,97
11/J	3.800,60	4.015,70
11/K	3.876,61	4.096,01
11/L	3.954,14	4.177,93
11/M	4.033,22	4.261,48
12/A	3.416,45	3.596,45
12/B	3.484,77	3.668,37
12/C	3.554,46	3.741,73
12/D	3.625,54	3.816,56
12/E	3.698,05	3.892,89
12/F	3.772,01	3.970,74
12/G	3.847,45	4.050,15
12/H	3.924,39	4.131,15
12/I	4.002,87	4.213,77
12/J	4.082,92	4.298,04
12/K	4.164,57	4.384,00
12/L	4.247,86	4.471,68
12/M	4.332,81	4.561,11
13/A	3.676,29	3.856,29
13/B	3.749,81	3.933,41
13/C	3.824,80	4.012,07
13/D	3.901,29	4.092,31
13/E	3.979,31	4.174,15
13/F	4.058,89	4.257,63
13/G	4.140,06	4.342,78
13/H	4.222,86	4.429,63
13/I	4.307,31	4.518,22
13/J	4.393,45	4.608,58
13/K	4.481,31	4.700,75
13/L	4.570,93	4.794,76
13/M	4.662,34	4.890,65
14/A	3.962,28	4.142,28
14/B	4.041,52	4.225,12
14/C	4.122,35	4.309,62
14/D	4.204,79	4.395,81
14/E	4.288,88	4.483,72
14/F	4.374,65	4.573,39
14/G	4.462,14	4.664,85
14/H	4.551,38	4.758,14
14/I	4.642,40	4.853,30
14/J	4.735,24	4.950,36
14/K	4.829,94	5.049,36
14/L	4.926,53	5.150,34
14/M	5.025,06	5.253,34
15/A	4.162,32	4.342,32
15/B	4.245,56	4.429,16
15/C	4.330,47	4.517,74
15/D	4.417,07	4.608,09
15/E	4.505,41	4.700,25
15/F	4.595,51	4.794,25
15/G	4.687,42	4.890,13
15/H	4.781,16	4.987,93
15/I	4.876,78	5.087,68
15/J	4.974,31	5.189,43
15/K	5.073,79	5.293,21
15/L	5.175,26	5.399,07
15/M	5.278,76	5.507,05
16/A	4.508,32	4.688,32
16/B	4.598,48	4.782,08

16/C	4.690,44	4.877,72
16/D	4.784,24	4.975,27
16/E	4.879,92	5.074,77
16/F	4.977,51	5.176,26
16/G	5.077,06	5.279,78
16/H	5.178,60	5.385,37
16/I	5.282,17	5.493,07
16/J	5.387,81	5.602,93
16/K	5.495,56	5.714,98
16/L	5.605,47	5.829,27
16/M	5.717,57	5.945,85
17/A	4.888,82	5.068,82
17/B	4.986,59	5.170,19
17/C	5.086,32	5.273,59
17/D	5.188,04	5.379,06
17/E	5.291,80	5.486,64
17/F	5.397,63	5.596,37
17/G	5.505,58	5.708,29
17/H	5.615,69	5.822,45
17/I	5.728,00	5.938,89
17/J	5.842,56	6.057,66
17/K	5.959,41	6.178,81
17/L	6.078,59	6.302,38
17/M	6.200,16	6.428,42
18/A	5.307,46	5.487,46
18/B	5.413,60	5.597,20
18/C	5.521,87	5.709,14
18/D	5.632,30	5.823,32
18/E	5.744,94	5.939,78
18/F	5.859,83	6.058,57
18/G	5.977,02	6.179,74
18/H	6.096,56	6.303,33
18/I	6.218,49	6.429,39
18/J	6.342,85	6.557,97
18/K	6.469,70	6.689,12
18/L	6.599,09	6.822,90
18/M	6.731,07	6.959,35
19/A	5.767,81	5.947,81
19/B	5.883,16	6.066,76
19/C	6.000,82	6.188,09
19/D	6.120,83	6.311,85
19/E	6.243,24	6.438,08
19/F	6.368,10	6.566,84
19/G	6.495,46	6.698,17
19/H	6.625,36	6.832,13
19/I	6.757,86	6.968,77
19/J	6.893,01	7.108,14
19/K	7.030,87	7.250,30
19/L	7.171,48	7.395,30
19/M	7.314,90	7.543,20
2/A	1.879,53	2.059,53
2/B	1.917,12	2.100,72
2/C	1.955,46	2.142,73
2/D	1.994,56	2.185,58
2/E	2.034,45	2.229,29
2/F	2.075,13	2.273,87
2/G	2.116,63	2.319,34
2/H	2.158,96	2.365,72
2/I	2.202,13	2.413,03
2/J	2.246,17	2.461,29
2/K	2.291,09	2.510,51
2/L	2.336,91	2.560,72
2/M	2.383,64	2.611,93
20/A	6.274,36	6.454,36
20/B	6.399,84	6.583,44
20/C	6.527,83	6.715,10
20/D	6.658,38	6.849,40
20/E	6.791,54	6.986,38
20/F	6.927,37	7.126,10
20/G	7.065,91	7.268,62
20/H	7.207,22	7.413,99
20/I	7.351,36	7.562,26
20/J	7.498,38	7.713,50
20/K	7.648,34	7.867,77
20/L	7.801,30	8.025,12
20/M	7.957,32	8.185,62
21/A	6.831,46	7.011,46
21/B	6.968,08	7.151,68

21/C	7.107,44	7.294,71
21/D	7.249,58	7.440,60
21/E	7.394,57	7.589,41
21/F	7.542,46	7.741,19
21/G	7.693,30	7.896,01
21/H	7.847,16	8.053,93
21/I	8.004,10	8.215,00
21/J	8.164,18	8.379,30
21/K	8.327,46	8.546,88
21/L	8.494,00	8.717,81
21/M	8.663,88	8.892,16
22/A	7.444,32	7.624,32
22/B	7.593,20	7.776,80
22/C	7.745,06	7.932,33
22/D	7.899,96	8.090,97
22/E	8.057,95	8.252,78
22/F	8.219,10	8.417,83
22/G	8.383,48	8.586,18
22/H	8.551,14	8.757,90
22/I	8.722,16	8.933,05
22/J	8.896,60	9.111,71
22/K	9.074,53	9.293,94
22/L	9.256,02	9.479,81
22/M	9.441,14	9.669,40
23/A	8.118,40	8.298,40
23/B	8.280,76	8.464,36
23/C	8.446,37	8.633,64
23/D	8.615,29	8.806,31
23/E	8.787,59	8.982,43
23/F	8.963,34	9.162,07
23/G	9.142,60	9.345,31
23/H	9.325,45	9.532,21
23/I	9.511,95	9.722,85
23/J	9.702,18	9.917,30
23/K	9.896,22	10.115,64
23/L	10.094,14	10.317,95
23/M	10.296,02	10.524,30
24/A	8.859,94	9.039,94
24/B	9.037,13	9.220,73
24/C	9.217,87	9.405,14
24/D	9.402,22	9.593,24
24/E	9.590,26	9.785,10
24/F	9.782,06	9.980,80
24/G	9.977,70	10.180,41
24/H	10.177,25	10.384,01
24/I	10.380,79	10.591,69
24/J	10.588,40	10.803,52
24/K	10.800,16	11.019,59
24/L	11.016,16	11.239,98
24/M	11.236,48	11.464,77
25/A	9.696,06	9.876,06
25/B	9.889,98	10.073,58
25/C	10.087,77	10.275,05
25/D	10.289,52	10.480,55
25/E	10.495,31	10.690,16
25/F	10.705,21	10.903,96
25/G	10.919,31	11.122,03
25/H	11.137,69	11.344,47
25/I	11.360,44	11.571,35
25/J	11.587,64	11.802,77
25/K	11.819,39	12.038,82
25/L	12.055,77	12.279,59
25/M	12.296,88	12.525,18
26/A	10.528,53	10.708,53
26/B	10.739,10	10.922,70
26/C	10.953,88	11.141,15
26/D	11.172,95	11.363,97
26/E	11.396,40	11.591,24
26/F	11.624,32	11.823,06
26/G	11.856,80	12.059,52
26/H	12.093,93	12.300,71
26/I	12.335,80	12.546,72
26/J	12.582,51	12.797,65
26/K	12.834,16	13.053,60
26/L	13.090,84	13.314,67
26/M	13.352,65	13.580,96
27/A	11.435,94	11.615,94
27/B	11.664,65	11.848,25

27/C	11.897,94	12.085,21
27/D	12.135,89	12.326,91
27/E	12.378,60	12.573,44
27/F	12.626,17	12.824,90
27/G	12.878,69	13.081,39
27/H	13.136,26	13.343,01
27/I	13.398,98	13.609,87
27/J	13.666,95	13.882,06
27/K	13.940,28	14.159,70
27/L	14.219,08	14.442,89
27/M	14.503,46	14.731,74
28/A	11.654,11	11.834,11
28/B	11.887,19	12.070,79
28/C	12.124,93	12.312,20
28/D	12.367,42	12.558,44
28/E	12.614,76	12.809,60
28/F	12.867,05	13.065,79
28/G	13.124,39	13.327,10
28/H	13.386,87	13.593,64
28/I	13.654,60	13.865,51
28/J	13.927,69	14.142,82
28/K	14.206,24	14.425,67
28/L	14.490,36	14.714,18
28/M	14.780,16	15.008,46
29/A	11.783,77	11.963,77
29/B	12.019,44	12.203,04
29/C	12.259,82	12.447,10
29/D	12.505,01	12.696,04
29/E	12.755,11	12.949,96
29/F	13.010,21	13.208,95
29/G	13.270,41	13.473,12
29/H	13.535,81	13.742,58
29/I	13.806,52	14.017,43
29/J	14.082,65	14.297,77
29/K	14.364,30	14.583,72
29/L	14.651,58	14.875,39
29/M	14.944,61	15.172,89
3/A	1.979,76	2.159,76
3/B	2.019,35	2.202,95
3/C	2.059,73	2.247,00
3/D	2.100,92	2.291,94
3/E	2.142,93	2.337,77
3/F	2.185,78	2.384,52
3/G	2.229,49	2.432,21
3/H	2.274,07	2.480,85
3/I	2.319,55	2.530,46
3/J	2.365,94	2.581,06
3/K	2.413,25	2.632,68
3/L	2.461,51	2.685,33
3/M	2.510,74	2.739,03
30	15.991,49	16.171,49
4/A	2.089,97	2.269,97
4/B	2.131,76	2.315,36
4/C	2.174,39	2.361,66
4/D	2.217,87	2.408,89
4/E	2.262,22	2.457,06
4/F	2.307,46	2.506,20
4/G	2.353,60	2.556,32
4/H	2.400,67	2.607,44
4/I	2.448,68	2.659,58
4/J	2.497,65	2.712,77
4/K	2.547,60	2.767,02
4/L	2.598,55	2.822,36
4/M	2.650,52	2.878,80
5/A	2.151,17	2.331,17
5/B	2.194,19	2.377,79
5/C	2.238,07	2.425,34
5/D	2.282,83	2.473,84
5/E	2.328,48	2.523,31
5/F	2.375,04	2.573,77
5/G	2.422,54	2.625,24
5/H	2.470,99	2.677,74
5/I	2.520,40	2.731,29
5/J	2.570,80	2.785,91
5/K	2.622,21	2.841,62
5/L	2.674,65	2.898,45
5/M	2.728,14	2.956,41
6/A	2.284,46	2.464,46

6/B	2.330,14	2.513,74
6/C	2.376,74	2.564,01
6/D	2.424,27	2.615,29
6/E	2.472,75	2.667,59
6/F	2.522,20	2.720,94
6/G	2.572,64	2.775,35
6/H	2.624,09	2.830,85
6/I	2.676,57	2.887,46
6/J	2.730,10	2.945,20
6/K	2.784,70	3.004,10
6/L	2.840,39	3.064,18
6/M	2.897,19	3.125,46
7/A	2.430,78	2.610,78
7/B	2.479,39	2.662,99
7/C	2.528,97	2.716,24
7/D	2.579,54	2.770,56
7/E	2.631,13	2.825,97
7/F	2.683,75	2.882,48
7/G	2.737,42	2.940,12
7/H	2.792,16	2.998,92
7/I	2.848,00	3.058,89
7/J	2.904,96	3.120,06
7/K	2.963,05	3.182,46
7/L	3.022,31	3.246,10
7/M	3.082,75	3.311,02
8/A	2.592,61	2.772,61
8/B	2.644,46	2.828,06
8/C	2.697,34	2.884,62
8/D	2.751,28	2.942,31
8/E	2.806,30	3.001,15
8/F	2.862,42	3.061,17
8/G	2.919,66	3.122,39
8/H	2.978,05	3.184,83
8/I	3.037,61	3.248,52
8/J	3.098,36	3.313,49
8/K	3.160,32	3.379,75
8/L	3.223,52	3.447,34
8/M	3.287,99	3.516,28
9/A	2.770,09	2.950,09
9/B	2.825,49	3.009,09
9/C	2.881,99	3.069,27
9/D	2.939,62	3.130,65
9/E	2.998,41	3.193,26
9/F	3.058,37	3.257,12
9/G	3.119,53	3.322,26
9/H	3.181,92	3.388,70
9/I	3.245,55	3.456,47
9/J	3.310,46	3.525,59
9/K	3.376,66	3.596,10
9/L	3.444,19	3.668,02
9/M	3.513,07	3.741,38

.....